

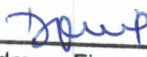
Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 342, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 28 / 04 / 2023


Sec. Adm. e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Reajusta o Piso Salarial dos Profissionais
do Magistério da Educação Básica da
Rede Pública do Município de Goiás e dá
outras providências.

Art. 1º O piso salarial vigente dos profissionais do magistério da Educação Básica efetivos, ativos e inativos, da Rede Pública do Município de Goiás, fixado pela Lei nº 312, de 25 de abril de 2022, no valor de R\$ 3.361,89 (três mil e trezentos e sessenta e um Reais e oitenta e nove centavos), fica reajustado no percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento).

§ 1º O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023; e

II – 4,95% (quatro virgula noventa e cinco por cento) a partir do mês de setembro de 2023.

§ 2º O valor do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica efetivos, fixado pela Lei nº 312, de 25 de abril de 2022, acrescido do reajuste de que trata esta Lei, é vinculado ao cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com aplicação proporcional aos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal cuja carga horária semanal seja inferior a esta.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com retroação de efeitos parciais ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás